



GVIMS/GGTES/DIRE3/Anvisa

## Comunicado aos serviços de saúde –

Data: 25/11/2022

### Aos senhores

Gestores e profissionais dos Núcleos de Segurança do Paciente dos serviços de saúde brasileiros.

### Assunto: Alterações no acesso ao módulo Assistência à Saúde do sistema Notivisa

1. Tendo em vista a necessidade de facilitar o acesso ao sistema Notivisa/Anvisa e aumentar a regularidade de notificação de incidentes relacionados à assistência à saúde, foi realizada uma alteração no sistema de modo a permitir **que todos os serviços de saúde cadastrados junto à Anvisa**, e com acesso ao sistema Notivisa, passem a ter **acesso imediato ao módulo “Assistência à Saúde”**.
2. É importante recordar que, desde 2014, para ter acesso ao módulo Assistência à Saúde era necessário inserir no cadastro do serviço de saúde a *subcategoria NSP (Núcleo de Segurança do Paciente)*. No entanto, no caso de instituições com CNPJ próprio, essa inserção dependia de envio de e-mail para [cadastro.sistemas@anvisa.gov.br](mailto:cadastro.sistemas@anvisa.gov.br) para que a Anvisa realizasse essa alteração no cadastro. Porém, a partir de 26 de outubro de 2022, todas as instituições cadastradas junto à Anvisa, e com acesso ao sistema Notivisa, passaram a ter acesso ao módulo Assistência à Saúde, **incluindo as que não adicionaram a subcategoria NSP ao seu cadastro**.
3. Ressalta-se que, apesar dessa mudança na forma de acesso ao sistema de notificação de incidentes/eventos adversos associados à assistência à saúde (Notivisa 2.0), a **criação do NSP e a execução de uma série de ações por esse Núcleo continuam sendo obrigatórias**, de acordo com a [Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 36 de 25/07/2013](#), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde do país. Assim, a Anvisa continuará usando informações do seu próprio cadastro para identificar os serviços que têm realizado mensalmente a notificação obrigatória de incidentes/eventos adversos e também utilizará informações do CNES/Datasus sobre o cadastro dos NSP dos serviços de saúde.

4. Para tanto, **é imprescindível que os serviços de saúde do país realizem medidas para cumprimento da RDC/Anvisa nº 36/2013**, bem como **da RDC/Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011**. O artigo 13 da RDC/Anvisa nº 63/2011 estabelece que **“o serviço de saúde deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.”** Destaca-se que a **Portaria MS nº 774, de 13 de abril de 2017**, estabelece normas para o cadastramento de NSP no CNES.
7. Esclarecemos que no portal <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dahu/seguranca-do-paciente/seguranca-do-paciente> é possível realizar a consulta de NSP cadastrados no CNES/Datasus/MS, clicando em **“Saiba quantos Núcleos de Segurança do Paciente estão cadastrados no CNES”**. Em “Serviço especializado”, selecionar a opção “170 – Comissões e Comitês”. Em “Classificação serviço”, selecionar “001 – Núcleo de Segurança do Paciente”.
8. Na oportunidade, lembramos que informações sobre **como notificar incidentes relacionados à assistência à saúde** estão disponíveis em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/notificacoes/notificacao-de-incidentes-eventos-adversos-nao-infecciosos-relacionados-a-assistencia-a-saude/como-notificar-incidentes-eventos-adversos-relacionados-a-assistencia-a-saude/como-notificar-incidentes-eventos-adversos-relacionados-a-assistencia-a-saude>

Atenciosamente,

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS  
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa